

PROCESSO Nº: 33910.010014/2018-65

ANÁLISE Nº: 2/2018/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

### Sumário Executivo de Impacto Regulatório

Tema: Governança e Gestão de Riscos na Saúde Suplementar	
Diretoria: DIOPE/ANS	Gerência: Gerência de Habilitação e Estudos de Mercado e Assessoria DIOPE
Equipe técnica responsável: Washington Oliveira Alves e Silvio Ghelman.	

Qual é o problema a ser resolvido?

**Problema:** Risco de insolvência e descontinuidade de operações de planos de saúde decorrentes de falhas de controles internos e baixa capacidade de gestão dos riscos a que estão expostas as operadoras, deixando seus beneficiários sem assistência.

As conclusões do relatório das respostas ao questionário de riscos respondido por operadoras no âmbito da Comissão Permanente de Solvência[1] evidenciam que boa parte das operadoras possuem práticas de governança corporativa e gestão de risco pouco maduras.

Além disso, estudos demonstram que ignorar a existência dos riscos ou a necessidade de geri-los adequadamente pode implicar em perdas vultosas ou mesmo levar à quebra de empresas em qualquer ramo de atividade. Tal cenário não é diferente na saúde suplementar, o que já levou muitas operadoras a encerrar suas atividades no setor regulado, incluindo empresas de grande porte.

Em levantamento da DIOPE sobre as causas que acarretaram o encerramento das atividades de cento e dezenove empresas liquidadas entre 2012 e 2018, verificou-se que todas as operadoras tinham problemas de gestão constatados nos relatórios finais de investigação. Em particular, em 98,2% dos casos havia falta de confiabilidade das informações financeiras e em 82,2% dos inquéritos foram apontadas deficiências nos controles internos destas operadoras.

---

[1] Instância criada pela diretoria colegiada da ANS, para ampliação da discussão e dos estudos de alteração da regra de margem de solvência vigente até 2022, sob coordenação da DIOPE.

Quais são os objetivos a serem alcançados?

1. Induzir as operadoras a fazerem gestão dos riscos a que estão expostas a partir de diretrizes ou recomendações de boas práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos;
2. Definir e estabelecer requisitos mínimos de governança nas operadoras para encaminhamento de modelos internos de capital baseado nos próprios riscos, em substituição à regra geral de margem de solvência, com vistas a induzir o uso de ferramentas de gestão para fortalecimento da solvência setorial.

Quais são as opções existentes para resolver o problema?

Elencam-se abaixo as opções inicialmente vislumbradas para ajudar a resolver o problema, no âmbito da governança da ANS:

1. Não fazer nada e manter o status atual, sem intervenção regulatória e no aguardo de que as operadoras consigam se articular autonomamente para resolver o problema detectado somente a partir das exigências que permeiam a regulação econômico-financeira vigente;
2. Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras;
3. Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio de avaliação *in loco* pela ANS;**
4. Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO;**
5. Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio verificação por auditoria independente;**
6. Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para todas as operadoras que atuam no setor.

Quais grupos são potencialmente afetados pelo problema? Como pretende fazer a consulta?

- Beneficiários e prestadores de serviços de assistência à saúde com contratos junto a operadoras de planos de saúde, em razão de potenciais impactos decorrentes de eventual insolvência da operadora.
- Operadoras de planos de saúde, que podem estar sujeitas a riscos de perda e até insolvência, ainda que atendam à regulamentação vigente, por conta de ineficiência da sua gestão de riscos para antecipar e agir de forma adequada sobre eventuais riscos associados à operação de planos de saúde, em especial os riscos de subscrição, de crédito, mercado, legais e operacionais.
- Administradores, funcionários, colaboradores e demais profissionais ligados a operadoras, face a ausência de parâmetros regulatórios de governança que sirvam de referência para contribuir para o constante aperfeiçoamento das práticas e processos de controles internos e gestão de riscos das operadoras.
- Sócios, Cotistas, Cooperados, Acionistas e Associados de operadoras de planos de saúde nas diversas formas de organização existentes no setor, que além de estarem sujeitos aos eventuais efeitos de perdas não previstas ou insolvência, podem ter limitado acesso a informações sobre a situação econômico-financeira das operadoras e as ações da gestão em empresas com baixo nível de transparência e prestação de contas.
- ANS, na medida em que a regulamentação econômico-financeiro atual não considera as diferenças de estruturas de gestão de riscos e controles internos já existentes nas operadoras, sendo essa abordagem recomendável pela IAIS (*International Association of Insurance Supervisors*), associação da qual é membro.

Para a discussão e coleta de subsídios foram solicitadas contribuições na Comissão Permanente de Solvência (CPS), nas reuniões da comissão realizadas em 11/12/2017 e 06/03/2018.

Posteriormente, após aprovação da Diretoria Colegiada da ANS, foi realizada a Audiência Pública nº 08, no dia 04 de maio de 2018, no auditório da ANCINE, no Rio de Janeiro – RJ, com transmissão ao vivo pela internet por meio do aplicativo PERISCOPE.

Qual das opções elencadas acima é a mais adequada para resolver o problema?

Entendemos que a opção regulatória 5 de regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio verificação por auditoria independente** é a mais adequada para enfrentar o problema regulatório.

Isto se deve ao fato de que esta opção demonstra alto impacto na solvência das operadoras, facilidade de implementação, custos medianos para a ANS e para os entes regulados e permite que seja adotado o capital baseado em risco, com possível redução da exigência para aquelas operadoras que demonstrarem, por meio de verificação por auditoria independente, terem cumprido os requisitos de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de risco, a serem estabelecidos pela ANS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ghelman, Assessor de Planejamento da DIOPE**, em 04/06/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 04/06/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Jose Caetano Martins, Gerente da Assessoria Normativa**, em 04/06/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 04/06/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6999490** e o código CRC **2DF94C29**.

PROCESSO Nº: 33910.010014/2018-65

**NOTA TÉCNICA Nº 4/2018/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE**

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR- ANS

Trata-se de nota técnica sobre aspectos de “Governança Corporativa na Saúde Suplementar”, em prosseguimento aos estudos e discussões em andamento na DIOPE descritos na Nota Técnica nº 2/2018/GEHAE/DIRAD-DIOPE/DIOPE (6254203).

Conforme já exposto ao longo da referida nota técnica, o assunto é amplo e engloba diversos aspectos da gestão de qualquer empresa ou entidade. Não por acaso o referido tema está inserido no contexto da agenda regulatória 2016/2018 da ANS, sob responsabilidade da DIOPE.

De fato, as boas práticas de governança corporativa têm grande importância para o fortalecimento da gestão das operadoras e proteção adequada dos interesses dos beneficiários e prestadores de serviços de assistência à saúde e, conseqüentemente, para a própria continuidade das operações de planos de saúde.

Como observado anteriormente, as exigências regulatórias vigentes já induzem, em algum grau, a gestão mais cuidadosa das operadoras ao estabelecer obrigatoriedade de constituição de garantias financeiras e observância a normas padronizadas de contabilidade, bem como a necessidade de cumprimento de outros requisitos normativos como autorização de funcionamento, elegibilidade de administradores, ouvidoria, dentre outros requisitos normativos.

Apesar da regulação induzir uma gestão mais prudente, após análise de 119 relatórios finais da comissão de inquéritos da ANS, concluídos entre 2012 e 2018, verificou-se que todos os casos apontam dentre as motivações que culminaram com a liquidação dessas empresas problemas de gestão. Além disso, foram apontados em mais de 98% dos casos questões relacionadas à falta de confiabilidade nas informações fornecidas pelas ex-operadoras e em 82,2% dos casos também foram apontadas deficiências nos controles internos<sup>[1]</sup>.

Tal evidência, aliada às conclusões do “Relatório das respostas ao questionário de riscos respondido por operadoras”<sup>[2]</sup> demonstram a necessidade da ANS de atentar para o risco de insolvência e descontinuidade de operações de planos de saúde em função da baixa capacidade de gestão de algumas operadoras para suportar os riscos a que estão expostas.

A atenção aos aspectos de governança corporativa para fins de preservação da solvência de entidades reguladas, com especial foco em controles internos e gestão de riscos, também consta como uma das principais recomendações da IAIS (Associação Internacional de Supervisores de Seguros, em tradução para o português)<sup>[3]</sup>, servindo de base para regulamentação de solvência em diversos países.

**I) Contribuições ao tema**

Com vistas a colher subsídios sobre o tema para fins de solvência, foram solicitadas contribuições, sugestões, críticas e observações ao setor nas reuniões da comissão permanente de solvência (CPS)<sup>[4]</sup> e em audiência pública ampla, realizada em 04 de maio de 2018.

### **Considerações sobre o tema encaminhadas no âmbito da CPS**

Convidados a contribuir com sugestões de práticas a serem verificadas, com respectiva forma de verificação, e possíveis incentivos regulatórios que pudessem ser concedidos para a regra de capital regulatório, em especial para aprovação de modelos próprios, foram apuradas contribuições de 4 entidades representativas (ABRAMGE, UNIMED, FENASAÚDE e SINOG), conforme resumidas no item 10 do “Relatório de Análise de Impacto Regulatório” anexo à presente nota técnica.

### **Considerações sobre o tema no âmbito da Audiência Pública**

A audiência pública realizada em 04 de maio de 2018 contou com boa presença de operadoras, profissionais do setor e entidades representativas que apresentaram 55 manifestações, de 21 participantes.

Todas as manifestações foram comentadas ou respondidas pelos servidores que compunham a mesa, no limite das competências regimentais da DIOPE, com vistas ao esclarecimento do público presente, ainda que não possuíssem pertinência com o tema da audiência.

Todos os documentos disponibilizados antes da audiência pública, a apresentação realizada, o áudio e o Relatório de Audiência Pública (6999475) com as manifestações dos participantes e da ANS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), em “Participação da Sociedade”, no item “Audiências Públicas” e foram consideradas no item 10 “Relatório de Análise de Impacto Regulatório” anexo à presente nota técnica.

## **II) A importância das práticas de gestão de riscos e controles internos frente à exigência de capital regulatório baseado nos riscos**

A perspectiva de migração da atual regra de capital de Margem de Solvência para uma abordagem mais sensível aos riscos das operadoras pode influenciar decisivamente na organização e funcionamento das operadoras.

### **A regra de capital em discussão na Comissão Permanente de Solvência**

A migração do regime de solvência, em andamento, envolve a alteração da fórmula de cálculo da exigência de capital regulatório (conhecida atualmente como margem de solvência e que encontra-se em uma escala crescente e gradual de exigência que finda em dez/2022 para a maior parte das operadoras) de uma abordagem baseada no cálculo de fatores simples para uma abordagem que contempla os fatores de exposição aos principais riscos financeiros que afetam as operadoras.

Conforme as diretrizes em estudo pela ANS, a nova regra de capital deve estabelecer diferentes fatores para cálculo de exigência de capital para cada risco, considerando os riscos de subscrição, de mercado, de crédito, legal e operacional<sup>[5]</sup>.

Dentro do planejamento fixado na Comissão Permanente de Solvência, o primeiro fator de capital a ser determinado refere-se ao risco de subscrição – que, acredita-se, seja o mais relevante - com previsão de divulgação ao setor ainda para 2018.

Posteriormente deve ser estabelecido planejamento para cálculo e divulgação dos demais fatores de capital até 2022 – prazo final estabelecido na regulamentação vigente para observância integral da regra de margem de solvência.

A partir da observação da experiência de outros reguladores nacionais e internacionais, há um

consenso especial sobre os desafios da determinação de fatores de capital para os riscos operacionais face a escassez ou ausência de bases de dados que atribuam perdas financeiras a aspectos relacionados a falhas de sistemas, processos e pessoas. Em geral, os reguladores estabelecem um fator de capital mínimo e requisitam que os entes regulados construam bases de dados de perdas operacionais como forma de aperfeiçoamento desse fator.

Neste contexto de dificuldade de quantificação de riscos, uma das recomendações da Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS, sigla em inglês) é de que sejam utilizadas abordagens de avaliação de riscos mais qualitativas com a implementação de controles necessários para gerir esses riscos e assegurar que tais avaliações sejam confiáveis e considerem eventos que possam resultar em elevados custos operacionais[6].

Sob esse prisma, nota-se essencial que desde já as operadoras apropriem-se de conceitos e práticas de gestão de riscos e controles referentes aos seus processos internos para gestão prudente de suas atividades independentemente da regra de capital regulatório a ser estabelecido pela ANS.

### **A utilização de modelos próprios como instrumentos de gestão da operadora**

Em um cenário de capital baseado em risco, as operadoras que possuam práticas de gestão de risco mais maduras poderão comparar a exigência de capital regulatório com a sua efetiva necessidade de capitalização frente aos riscos assumidos.

O dimensionamento da necessidade de capitalização poderá ser feito por meio de desenvolvimento de modelos próprios a serem utilizados na gestão de riscos da operadora e que podem, por sua vez, vir a substituir total ou parcialmente a exigência de capital regulatório.

Embora a ANS já possibilite a utilização de modelos próprios de capital baseado em risco em substituição à regra de margem de solvência, conforme IN/DIOPE nº 14, de 2007, até a presente data não há operadoras que tenham aprovado algum modelo conforme as diretrizes regulamentadas.

Entende-se que a ausência de modelos próprios de capital aprovados pela ANS se explica pelo fato de que o desenvolvimento do modelo exigido na regulamentação decorre do amadurecimento de um sistema de gestão de riscos que permita a entidade a quantificar adequadamente a sua exposição aos riscos, em um determinado nível de confiança, com a utilização da experiência de sua gestão e de dados consistentes.

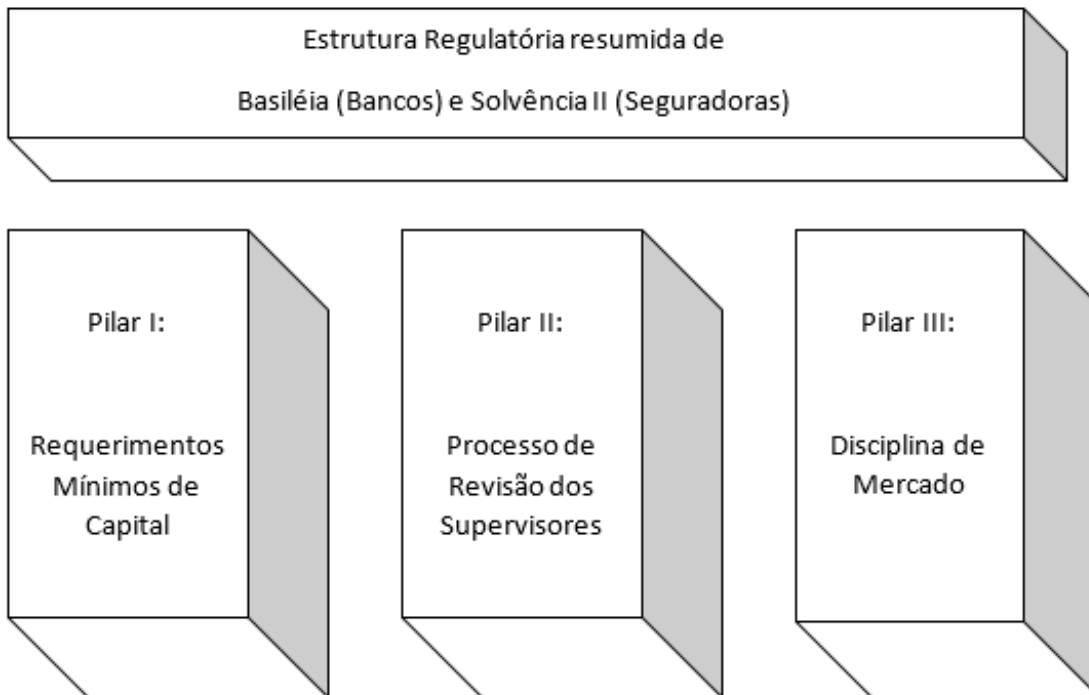
Desta forma, dado que o diagnóstico inicial da DIOPE é de que uma grande parte das operadoras que atuam no setor se encontra em um nível inicial de maturidade de seus processos de gestão de riscos e controles internos, o seu amadurecimento facilitaria também o desenvolvimento de modelos próprios pelas operadoras.

Além disso, o próprio aumento gradual da exigência de capital decorrente do escalonamento para constituição da margem de solvência, também deverá influenciar o processo decisório das operadoras em favor do desenvolvimento de modelos que busquem avaliar a real necessidade de capitalização frente à exigência de capital regulatório.

### **Experiência com implementação da regra de capital em outros setores regulados**

É importante destacar que o contexto regulatório que vem sendo desenvolvido pela ANS para os aspectos de solvência na saúde suplementar - com exigência de capital regulatório baseado em fatores que englobam os principais riscos e a possibilidade de utilização de modelos próprios desenvolvidos pelos regulados - converge com as principais iniciativas de regulação de solvência observados no setor segurador (em especial o "Solvência II" observado na Europa e incorporado em grande parte no Brasil pela SUSEP) e bancário (no qual o "Novo Acordo de Basiléia ou Basiléia II" se tornou referência para todos os reguladores de bancos em mercados ativos internacionalmente, incluindo o BACEN).

Embora possuam origens distintas, os dois movimentos convergem no incentivo às melhores práticas de gestão de risco, transparência e fortalecimento da solvência das instituições reguladas e são estruturados a partir de três pilares básicos de regulação:



Fonte: elaborado pelo autor a partir de resumo das estruturas regulatórias decorrentes dos acordos de Basileia e Solvência II.

- O primeiro pilar trata dos requerimentos mínimos de capital. Tanto o Solvência II quanto os acordos de Basileia, fundamentam-se em uma abordagem sensível ao risco das instituições (crédito, mercado e operacional), acrescentando o risco de subscrição especificamente para o mercado segurador;
- O segundo pilar trata de aspectos qualitativos da supervisão prudencial dos bancos e seguradoras, estabelecendo a necessidade de revisão dos processos relacionados aos controles internos e de gestão de riscos dos regulados; e
- O terceiro pilar trata da disciplina de mercado por meio da ampliação da transparência das ações dos bancos e seguradoras e harmonização das regras contábeis. Os aspectos recomendados por este pilar devem estar alinhados às medidas compreendidas nos demais pilares.

Tanto os acordos de Basileia quanto o Solvência II influenciaram diretamente a regulamentação vigente no Brasil, respectivamente, para bancos e seguradoras, nos quais há determinação explícita de estruturas de controles internos e gestão de riscos e obrigatoriedade de avaliação de seus processos por meio de auditoria externa cujos resultados devem ser encaminhados ao regulador.

No caso do setor bancário, em função da crise financeira de 2008, foram estabelecidos ainda novos padrões de segurança e controle das instituições financeiras, o chamado Basileia III, que reforçou ainda mais a necessidade de capitalização dos bancos por conta do risco de crédito ao qual estavam expostos.

A natureza, escala e complexidade dos riscos das operações na saúde suplementar diferem significativamente dos outros setores regulados. A experiência regulatória nacional e internacional no tema serve como uma referência marcante sobre a importância dos processos de gestão de riscos e controles internos para o fortalecimento de solvência das instituições reguladas em um ambiente de requerimento de capital baseado em risco.



Mais do que isso, no contexto da saúde suplementar, no qual se observa grande heterogeneidade de estruturas societárias de entidades reguladas e uma regulamentação generalista que visa alcançar praticamente todas as operadoras com vistas a respeitar suas características específicas[7], o estabelecimento de normativos com requisitos essenciais acerca de práticas de governança, gestão de riscos e controles internos, alinhada às exigências de capital baseado em riscos, tende a ser norteador da atuação das operadoras no novo regime de solvência não só para atendimento à nova regra de capital, mas também para a forma dos gestores das operadoras conduzirem as atividades das entidades.

### **III) A proposta de regulamentação de aspectos de governança, com foco em gestão de riscos e controles internos**

Considerando as observações até aqui expostas, o disposto na Nota Técnica nº 2/2018/GEHAE/DIRAD-DIOPE/DIOPE, e as contribuições apresentadas pelo setor ao tema, a equipe da DIOPE empreendeu esforços para formulação de proposta de normativo sobre aspectos de governança das operadoras que contemplem a heterogeneidade do setor e seu atual estágio de maturidade, conforme “Relatório de Análise de Impacto Regulatório” anexo à presente nota técnica.

A seguir descrevemos as principais diretrizes que guiaram a proposta apresentada:

#### **1) Diretriz geral de princípios a serem observados por todas as operadoras**

Entendeu-se que a norma não deve estabelecer uma estrutura única a ser seguida por todas as operadoras, privilegiando o estabelecimento de diretrizes e princípios formais a serem seguidos na adoção de boas práticas de governança no setor.

Tal abordagem permite maior isonomia e contribui com a divulgação de conceitos essenciais que devem nortear o desenvolvimento das práticas nas diferentes formas de organização das operadoras que atuam no setor, independentemente do grau de maturidade das práticas e estruturas já existentes.

#### **2) Foco em práticas de gestão de riscos e controles internos**

Conforme referenciado nos estudos expostos, as práticas de gestão de riscos e controles internos são elementos da governança das empresas fortemente relacionados à solvência das entidades que contribuem para mitigar os riscos de insolvência e de descontinuidade das operações de planos de saúde em função da baixa capacidade de gestão de operadoras para suportar os riscos a que estão expostas.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão da operadora e a perspectiva de alteração da regra de capital, foram definidas práticas mínimas que devem ser consideradas como essenciais para gestão da operadora com vistas à preservação da sua solvência no âmbito da gestão de riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacional[8].

A experiência acumulada pela DIOPE com monitoramento econômico-financeiro das operadoras orientou a definição das práticas consideradas essenciais que devem ser observadas pelos administradores de todas as operadoras, independentemente da natureza jurídica assumida pela entidade e englobam:

- Tratamento das recomendações de correção e melhoria de controles feitas pela ANS, por profissionais que já atuam na entidade em função de outras exigências regulatórias (como é o caso de auditores externos e atuários, por exemplo) ou por estruturas internas já existentes;
- Avaliação periódica da situação econômico-financeira da operadora e sua conformidade com as regras de solvência;

- Monitoramento periódico de processos internos que devem ser considerados na gestão de riscos das operadoras, independentemente da existência de uma estrutura interna para tal atividade.

### 3) Estruturas e práticas para operadoras que desenvolvam modelos próprios de capital

Considerando o entendimento de que o desenvolvimento e utilização de modelos próprios decorrem de estruturas mais desenvolvidas de gestão de riscos e governança, estabeleceu-se ainda requisitos de estrutura de governança para empresas que possuam modelos próprios que venham a substituir a exigência de capital regulatório.

Para a definição dessas estruturas buscou-se alinhamento com as recomendações constantes da ISO 31000 e de instituições que tratam do tema, como o IAIS e Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), além de convergência com o arcabouço regulatório existente em outros setores regulados.

### 4) Possibilidade de redução dos fatores de capital para operadoras que comprovarem aderência aos requisitos propostos

Com vistas a incentivar a observância das práticas mínimas propostas no normativo, aquelas operadoras que comprovarem o cumprimento de todos os requisitos poderão fazer jus à redução de fatores de capital que serão estabelecidos na nova regra de capital.

Importante destacar que a comprovação do cumprimento dos requisitos propostos por uma operadora, em última análise, demonstraria alinhamento das práticas de gestão da operadora com os requisitos considerados essenciais DIOPE para uma gestão prudencial em qualquer modalidade que ela esteja classificada no setor, o que justificaria sua diferenciação em relação às demais operadoras para fins de regra de capital.

Tal abordagem além de ser semelhante à utilizada pela própria ANS em outros normativos, como a de livre movimentação de ativos garantidores, por exemplo, encontra semelhança com a abordagem adotada pela SUSEP para seguradoras que demonstram àquela autarquia a implementação integral da estrutura de Gestão de Riscos exigida.

### 5) Forma de verificação de cumprimento de requisitos mínimos

Conforme análise de impacto anexa, verificou-se que a opção regulatória mais eficiente seria por meio de auditoria independente dado é a única que demonstrou alto impacto na solvência das operadoras, facilidade de implementação, custos medianos para a ANS e para os entes regulados e permite que seja adotada a redução de capital baseado em risco para operadoras.

Essa abordagem converge para práticas já adotadas em outros setores regulados como aqueles supervisionados pela SUSEP e CVM, e alinha-se com alguns pleitos feitos por representantes do setor em favor da convergência regulatória e minimização de impactos.

Com vistas a reduzir ao máximo possível impacto para as áreas técnicas da DIOPE por conta de análises adicionais das constatações feitas na verificação, o instrumento escolhido para comunicação à ANS foi um relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) com roteiro pré-estabelecido e detalhado a ser seguido pelo auditor independente.

Segundo o relatório proposto, eventual inobservância dos requisitos a serem verificados, devem ser apontados e justificados pela administração da operadora, permitindo não só a comprovação de cumprimento dos requisitos, mas também a avaliação do nível de aderência das operadoras às práticas estabelecidas no normativo.

A partir de 2023 – ou seja, assim que a nova regra de capital entrar em vigor para todos os principais riscos – o relatório de auditoria deverá ser enviado por todas as operadoras em uma abordagem semelhante àquela existente na CVM<sup>[9]</sup>, em que há exigência de encaminhamento de

informação periódica sobre a adesão às boas práticas de governança corporativa na forma “pratique ou explique”, isto é, ao não adotar uma prática, a entidade explica suas razões.

Esta exigência permitirá verificação mais precisa do nível de maturidade da governança, controles internos e gestão de riscos nas operadoras, para fins de solvência, e maior compreensão das dificuldades enfrentadas por elas para se adequarem às práticas estabelecidas, fornecendo subsídios para futuro aperfeiçoamento do arcabouço regulatório da ANS.

#### **IV) Considerações finais**

Conforme demonstrado, a proposta de normativo aqui apresentada contou com diversas etapas de estudos, discussões e participação social, envolvendo extensa lista de referências sobre o tema e seus desdobramentos para fins de solvência.

Para preenchimento dos requisitos necessários para prosseguimento dos trâmites do processo administrativo conforme preconizado pela Resolução Administrativa - RA nº 49, de 2012, destacamos:

a) Sumário Executivo de Impacto Regulatório: constante dos autos (6999490);

b) Exposição de Motivos: sugere-se a adoção da Nota Técnica nº 2/2018/GEHAE/DIRAD-DIOPE/DIOPE (6254203), complementada pelo Relatório da Audiência Pública (6999475) e a presente nota técnica, e seus anexos, como exposição de motivos;

c) Minuta do Ato Normativo proposto: constante dos autos;

d) Despacho de encaminhamento do processo para a PROGE (assinado necessariamente pelo Diretor ou pelo Diretor Adjunto), indicando o responsável pelo acompanhamento do processo junto à PROGE: apostado após esta nota;

e) Justificativa e fundamentação da edição do ato normativo, de tal forma que possibilite a sua utilização como defesa em eventual arguição de ilegalidade ou inconstitucionalidade: os elementos constantes dos autos do presente processo administrativo apresentam ampla fundamentação para a edição do ato normativo proposto, com destaque para a competência legal da ANS apresentada no item 5 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório anexo à presente nota;

f) Explicitação da razão de o ato proposto ser o melhor instrumento normativo para disciplinar a matéria: Entende-se que a RN proposta traz diretrizes gerais e orientações mínimas necessárias para desenvolvimento de boas práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, nas operadoras como resultado de diversos estudos e discussões realizadas pela ANS nos últimos anos acerca do tema, conforme elementos constantes dos autos do presente processo administrativo. A escolha da opção regulatória que embasou a norma foi analisada no Análise de Impacto Regulatório em anexo à presente nota;

g) Apontamento das normas legais e infralegais relacionadas com a matéria do ato normativo: A base legal consta do item 5 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório anexo à presente nota identificada e, embora não seja proposta alteração em outros normativos infralegais, conforme apontado ao longo dos documentos, a matéria apresenta forte correlação com as iniciativas da ANS para aperfeiçoamento da regra de capital a ser observada pelas operadoras de planos de saúde;

h) Apontamento das normas afetadas ou revogadas pela proposição: não se identificam normas afetadas ou revogadas pela proposta de RN aqui apresentada;

i) Apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente: não se aplica;

j) Indicação de que não há aumento de despesas nas hipóteses de transformação ou qualquer tipo de redistribuição de cargos comissionados e comissionados técnicos da ANS, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a ser confirmada pelo órgão competente integrante da estrutura da ANS (quando for o caso): exigência não aplicável, por não se tratar de norma que disponha sobre cargos;

k) Indicação da existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta demandar despesas: exigência não aplicável, porque a norma proposta não demandará despesas para a ANS que dependam de prévia dotação orçamentária, sendo as despesas relacionadas com a sua implementação absorvidas dentro das disponibilidades orçamentárias já existentes para recursos humanos;

l) Indicação da existência de impacto em sistemas de informação no âmbito da ANS: em princípio não se vislumbra impacto em sistemas de informação no âmbito da ANS;

m) Indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso: não se aplica;

n) Demais documentos que o órgão proponente julgar pertinentes para fundamentar a sua proposta, sejam esses em mídia ou não: estão à disposição no presente processo todos os estudos, documentos e referências relacionados ao tema que contribuíram direta ou indiretamente para construção do normativo em tela.

Face o exposto, entendemos que o presente processo de resolução normativa encontra-se apto para ser submetido à apreciação da DICOL, estando a última versão de minuta de RN sujeita ainda a aperfeiçoamento que as demais diretorias entendam cabível à luz das expectativas de outros impactos relacionados às suas respectivas competências.

---

[1] Levantamento realizado com base em relatórios disponibilizados pela Comissão de Inquérito (COINQ) da ANS à DIOPE (6997823).

[2] Relatório apresentado no âmbito das discussões da Comissão Permanente de Solvência (CPS) e disponibilizado no site da [ANS](#): Seção Participação da Sociedade > Comitês e Comissões > CPS - Comissão Permanente de Solvência.

[3] A necessidade de estabelecimento de requisitos de gestão de riscos e controles internos pelos reguladores para fins de fortalecimento da solvência dos regulados consta de forma enfática de diversos princípios básicos recomendados pela IAIS, em especial, os *Insurance Core Principles* (ICP) 7, 8, 16 e 17 que podem ser consultados em [www.iaisweb.org](http://www.iaisweb.org).

[4] Instância criada pela Diretoria Colegiada da ANS, na 399ª reunião ordinária, para ampliação da discussão e dos estudos de alteração da regra de margem de solvência vigente até 2022. Todas as discussões e material de referência das reuniões da CPS podem ser acessadas no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), em "Participação da Sociedade", no item "Comitês e Comissões" e abrangem primariamente: Identificação e quantificação dos riscos enfrentados pelas operadoras de planos de saúde; Cálculo do capital baseado nos riscos identificados; Governança e Transparência.

[5] Os riscos que serão objeto da nova exigência de capital regulatório em discussão na CPS estão definidos na IN/DIOPE nº 14, de 2007.

[6] Recomendação da IAIS em ICP 16 – Enterprise Risk Management for Solvency Purposes (Gestão de Riscos Corporativos para fins de Solvência, em tradução livre).

[7] Característica fundamental a ser observada pela ANS no exercício de suas competências, conforme § 2º, art. 3º da Lei nº 9.961, de 2000.

[8] A DIOPE buscou associar as práticas à gestão dos principais riscos associados, conforme a classificação a ser dada nos fatores da regra de capital regulatório e já existente na IN/DIOPE nº 14, de 2007, porém, há de se destacar que diversos riscos são correlacionados e uma prática pode estar associada a mais de um risco considerado. Assim, uma prática associada a gestão de riscos de mercado, por exemplo, pode também estar associada a gestão de riscos de crédito ou ao risco operacional, e assim por diante.

[9] A Instrução CVM nº 480, de 2009, estabelece entre seus requisitos o envio de informações de companhias abertas à CVM quanto à aderência da entidade ao Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Anexo 29-A). Na informação à CVM, a companhia deve justificar justificativa sobre não adoção, ou adoção parcial, da prática recomendada no código.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ghelman, Assessor de Planejamento da DIOPE**, em 04/06/2018, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 04/06/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Jose Caetano Martins, Gerente da Assessoria Normativa**, em 04/06/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 04/06/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6999519** e o código CRC **B5234EF5**.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

### 1) Sumário Executivo

Conforme já evidenciado em estudos e iniciativas anteriores da DIOPE, como aqueles que resultaram na criação do Programa Especial de Escala Adequada regulamentado na RN nº 431, de 2017, a própria natureza da operação de planos de saúde já demanda das operadoras uma escala mínima necessária para diluir os riscos de sua atividade, porém a condução da gestão do negócio em si, influencia de forma decisiva a capacidade de sua sobrevivência ao longo do tempo.

A adoção de boas práticas de governança corporativa é condição fundamental para solvência e sustentabilidade econômica das operadoras de planos de saúde. Para o regulador, isso é importante, na medida em que garantir solidez e continuidade da assistência à saúde protege os beneficiários de planos de saúde. Portanto, torna-se necessário o regulador induzir boas práticas de gestão de riscos e controles internos das operadoras como base de um bom sistema de governança das operadoras.

Na avaliação da DIOPE, a medida regulatória mais adequada para solução do problema regulatório é a de regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, apontando as práticas de gestão de riscos e controles internos que devem ser consideradas pelas operadoras. Sugere-se que a adesão a tais práticas, por meio de verificação de auditoria independente, deve ser condição necessária à utilização de modelo próprio de capital, podendo ser também fator de indução à adoção antecipada do capital baseado em riscos no setor.

### 2) Identificação do problema regulatório

**Problema:** Risco de insolvência e descontinuidade de operações de planos de saúde decorrentes de falhas de controles internos e baixa capacidade de gestão dos riscos a que estão expostas as operadoras, deixando seus beneficiários sem assistência.

As conclusões do relatório das respostas ao questionário de riscos respondido por operadoras no âmbito da Comissão Permanente de Solvência<sup>[1]</sup> evidenciam que boa parte das operadoras possuem práticas de governança corporativa e gestão de risco pouco maduras.

Além disso, estudos demonstram que ignorar a existência dos riscos ou a necessidade de geri-los adequadamente pode implicar em perdas vultosas ou mesmo levar à quebra de empresas em qualquer ramo de atividade. Tal cenário não é diferente na saúde suplementar, o que já levou muitas operadoras a encerrar suas atividades no setor regulado, incluindo empresas de grande porte.

Em levantamento da DIOPE sobre as causas que acarretaram o encerramento das atividades de cento e dezenove empresas liquidadas entre 2012 e 2018, verifica-se que todas as operadoras tinham problemas de gestão constatados nos relatórios finais de investigação. Em particular, em 98,2% dos casos havia falta de confiabilidade das informações financeiras e em 82,2% dos inquéritos foram apontadas deficiências nos controles internos destas operadoras.

### 3) Identificação dos atores ou grupos afetados pelo problema regulatório

Beneficiários e prestadores de serviços de assistência à saúde com contratos junto a operadoras de planos de saúde, em razão de potenciais impactos decorrentes de eventual insolvência da operadora.

Operadoras de planos de saúde, que podem estar sujeitas a riscos de perda e até insolvência, ainda que atendam à regulamentação vigente, por conta de ineficiência da sua gestão de riscos para antecipar e agir de forma adequada sobre eventuais riscos associados à operação de planos de saúde, em especial os riscos de subscrição, de crédito, mercado, legais e operacionais.

Administradores, funcionários, colaboradores e demais profissionais ligados a operadoras, face a ausência de parâmetros regulatórios de governança que sirvam de referência para contribuir para o constante aperfeiçoamento das práticas e processos de controles internos e gestão de riscos das operadoras.

Sócios, Cotistas, Cooperados, Acionistas e Associados de operadoras de planos de saúde nas diversas formas de organização existentes no setor, que além de estarem sujeitos aos eventuais efeitos de perdas não previstas ou insolvência, podem ter limitado acesso a informações sobre a situação econômico-financeira das operadoras e as ações da gestão em empresas com baixo nível de transparência e prestação de contas.

ANS, na medida em que a regulamentação econômico-financeiro atual não considera as diferenças de estruturas de gestão de riscos e controles internos já existentes nas operadoras, sendo essa abordagem recomendável pela IAIS (*International Association of Insurance Supervisors*), associação da qual é membro.

### 4) Identificação dos impactos administrativos e nas áreas técnicas da ANS

A avaliação dos impactos administrativos e nas áreas técnicas, especialmente, nas necessidades de Tecnologia de Informação e recursos da ANS foram tratadas na Tabela 3 do item 8 - Custos para a ANS, em decorrência da análise dos impactos das opções regulatórias.

Para a opção regulatória considerada adequada, não se observou necessidade de ampliação de recursos financeiros para a ANS no enfrentamento do problema regulatório.

### 5) Identificação da base legal

O estabelecimento de diretrizes para a organização e funcionamento, bem como para os parâmetros de capital das operadoras é uma atribuição legal da ANS, conforme alíneas "a", "b" e "c", inciso IV, c/c parágrafo único, todos do art. 35-A da Lei nº 9.656, de 1998, e do inciso XLI c/c §2º, todos do art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000; cabendo à DIOPE propor diretrizes sobre o assunto na saúde suplementar conforme alíneas "a" e "e", inciso I, art. 9º da Resolução Regimental - RR nº 1, de 2017.

É importante destacar que estabelecimento de diretrizes para governança corporativa, parâmetros de adequação de capital regulatório e estrutura de gestão de riscos nos entes regulados, compõem as principais recomendações da IAIS [2], associação da qual a ANS é membro, representado pela DIOPE, conforme inciso XIV, art. 9º da RR nº 1, de 2017.

#### 6) Objetivos a serem alcançados

1. Induzir as operadoras a fazerem gestão dos riscos a que estão expostas a partir de diretrizes ou recomendações de boas práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos;
2. Definir e estabelecer requisitos mínimos de governança nas operadoras para encaminhamento de modelos internos de capital baseado nos próprios riscos, em substituição à regra geral de margem de solvência, com vistas a induzir o uso de ferramentas de gestão para fortalecimento da solvência setorial.

#### 7) Descrição das possíveis opções regulatórias

Elencam-se abaixo as opções vislumbradas para ajudar a resolver o problema, no âmbito da competência da ANS:

1. Não fazer nada e manter o status atual, sem intervenção regulatória e no aguardo de que as operadoras consigam se articular autonomamente para resolver o problema detectado somente a partir das exigências que permeiam a regulação econômico-financeira vigente;
2. Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras;
3. Regularizar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio de avaliação in loco pela ANS;**
4. Regularizar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO;**
5. Regularizar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio verificação por auditoria independente;**
6. Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para todas as operadoras que atuam no setor.

#### 8) Possíveis impactos e comparação das opções regulatórias consideradas

Nesta subseção, serão analisados qualitativamente os impactos das opções regulatórias apresentadas para enfrentamento do problema regulatório identificado.

Com o intuito de se fazer uma análise mais detalhada de qual é a melhor opção regulatória foi estabelecida uma análise multicritério contendo 5 critérios de avaliação com pesos de acordo com seu grau de importância.

Segue abaixo a descrição dos 5 critérios:

a) **Impactos positivos na solvência - peso 5** - A DIOPE entendeu que este critério é o mais relevante, pois fortalecer a solvência das operadoras é o objetivo principal da regulação econômica financeira das operadoras, na medida em que viabiliza a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários. As opções regulatórias que impactam mais positivamente na solvência obtiveram maior nota neste critério.

b) **Facilidade de implementação - peso 4** - a facilidade de implementação é um fator crítico de sucesso para que uma medida regulatória alcance o objetivo pretendido. As opções regulatórias que obtiveram maior nota foram as de mais fácil implementação.

c) **Custo para ANS - peso 3** - Este critério contempla o custo financeiro, humano e de infraestrutura da Agência. Quanto maior o custo para ANS menor foi a nota atribuída.

d) **Custo para os entes regulados - peso 3** - Este critério contempla o custo financeiro, humano e de infraestrutura para que os entes regulados atendam a esta medida regulatória. Quanto maior o custo para os entes regulados menor foi a nota atribuída.

e) **Redução da regra de capital baseada no risco das operadoras - peso 2** - A utilização de modelo próprio, com possível redução de capital das operadoras que comprovem boa gestão dos riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional é uma medida benéfica para o setor de saúde suplementar, tendo em vista refletir gestão mais profissional e operação sustentável no longo prazo. Neste critério avalia-se se cada uma das opções regulatórias possibilita que seja disponibilizado esse incentivo regulatório. As maiores notas nesse critério são para as medidas regulatórias que permitem que a ANS conceda esse benefício.

As opções regulatórias foram classificadas em uma escala de um a cinco para cada um dos critérios elencados acima, sendo 1 a pior nota e cinco a melhor nota. Com o intuito de dar maior transparência e entendimento todas as análises do impacto de cada critério nas opções regulatórias foi descrito nas tabelas abaixo com a respectiva pontuação.

Tabela 1- Impacto positivos na solvência - peso 5 (quanto maior o impacto, maior pontuação)		
Opções regulatórias	Descrição do Impacto	Pontuação
Não fazer nada	Não há impacto.	1
	Recomendar boas práticas é uma forma de	

Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras.	indução de melhoria da gestão das operadoras no longo prazo, criando referências para aquelas com estruturas e práticas de gestão de risco mais incipientes. Nesta opção acredita-se que haja uma tendência a adoção de práticas de baixo custo, sem perspectiva de aperfeiçoamento continuado.	3
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de avaliação <i>in loco</i> ANS.	Essa medida tem alto impacto no fortalecimento da solvência das operadoras, pois a ANS ao estabelecer uma regulamentação com diretrizes gerais para governança, com ênfase em controles internos e gestão de riscos com avaliação <i>in loco</i> pela ANS obrigará as operadoras a aperfeiçoarem seus sistemas de governança e gestão de riscos.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO.	Essa medida tem alto impacto no fortalecimento da solvência das operadoras, pois a ANS ao estabelecer uma regulamentação com diretrizes gerais para governança, com ênfase em controles internos e gestão de riscos com certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO obrigará as operadoras a aperfeiçoarem seus sistemas de governança e gestão de riscos.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de verificação por auditoria independente.	Essa medida tem alto impacto no fortalecimento da solvência das operadoras, pois a ANS ao estabelecer uma regulamentação com diretrizes gerais para governança, com ênfase em controles internos e gestão de riscos com verificação por auditoria independente obrigará as operadoras a aperfeiçoarem seus sistemas de governança e gestão de riscos.	5
Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos para todas as operadoras que atuam no setor.	Essa medida tem impacto no aumento da solvência das operadoras. A ANS ao estabelecer uma regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança, com ênfase em controles internos e gestão de riscos para todas as operadoras que atuam no setor, devido à heterogeneidade e à baixa cultura setorial no tema, não poderá regulamentar requisitos que acarretem grande mudança nas estruturas e nos processos de trabalho das operadoras.	4

**Tabela 2- Facilidade de implementação - peso 4 (quanto mais fácil, maior pontuação)**

Opções regulatórias	Descrição do Impacto	Pontuação
Não fazer nada	nenhuma dificuldade de implementação.	5
Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras.	Não há dificuldade de implementação, pois para adoção dessa medida só é preciso que a ANS realize eventos de divulgação e reuniões com operadoras e entidades.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de avaliação <i>in loco</i> pela ANS.	Essa medida tem grande dificuldade de implementação. Para que a própria ANS avaliasse a aderência por parte das operadoras à regulação, seria necessário alocar uma equipe específica de especialistas em regulação com sólidos conhecimentos de contabilidade. Esta opção regulatória, obrigaria a deslocar servidores que cuidam de atividades como o acompanhamento econômico financeiro e direção fiscal para essa função, acarretando uma piora significativa no desempenho desses outros processos de trabalho.	1
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO.	Essa medida tem dificuldade média de implementação. Em reuniões com o Inmetro, verificou-se a necessidade de definir um perfil específico de profissionais para realização de auditorias/ avaliações. Estes deveriam ter conhecimentos sólidos de contabilidade e gestão de riscos. Foi relatado por especialistas do Inmetro que ao se definir um perfil mais específico de avaliadores, a certificação torna-se mais cara. Ademais, um processo de certificação torna a verificação mais complexa.	3



Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio verificação por auditoria independente.	A verificação por auditoria independente é de fácil implementação. Os auditores externos que realizam a auditoria contábil-financeira da operadora, conforme normas profissionais aplicáveis a execução desse trabalho, já devem ter conhecimento do funcionamento das operadoras e seu ambiente de controles internos e terão facilidade de avaliar os requisitos que serão estabelecidos na regulamentação.	5
Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança, com ênfase em controles internos e gestão de riscos para todas as operadoras que atuam no setor.	Essa opção regulatória, por não estabelecer nenhuma forma de verificação, obrigará que a ANS crie processo de trabalho para avaliar o cumprimento da regulação por parte das operadoras, demandando ainda a previsão de penalidades no caso de descumprimento dos requisitos.	2

**Tabela 3 - Custos para ANS (quanto maior, menor pontuação)**

Opções regulatórias	Descrição do Impacto	Pontuação
Não fazer nada	não há custo	5
Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras.	O custo para ANS de adoção dessa medida é irrisório. Não há impactos em infraestrutura. O único gasto é com despesas para realização de eventos.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de avaliação <i>in loco</i> pela ANS.	O custo para ANS de implementação dessa medida regulatória é bastante elevado, pois obrigaria a deslocar servidores que cuidam de atividades como o acompanhamento econômico financeiro e direção fiscal para essa função, acarretando uma piora significativa no desempenho desses processos. Em adição, para dar suporte a essa atividade, seria necessário desenvolver/aperfeiçoar sistemas de informação.	1
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO.	O custo para ANS de se utilizar um organismo acreditado pelo INMETRO para fazer a certificação é baixo pois a agência não precisaria se estruturar para supervisionar o trabalho dos organismos já acreditados. O INMETRO tem entre suas competências o papel planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade detendo total responsabilidade e autoridade sobre decisões relacionadas às concessões e manutenções das acreditações, credenciamento de avaliadores e especialistas. Por outro lado, essa medida regulatória acarreta custos operacionais para a ANS (DIOPE ou DIDES) por conta da gestão do processo de homologação das certificações.	4
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio verificação por auditoria independente.	Há um custo médio para ANS de adotar essa medida, pois caberá à DIOPE considerar esse trabalho adicional dos auditores externos no âmbito do acompanhamento econômico-financeiro (avaliando os Procedimentos Previamente Acordados enviados pelas operadoras e o atendimento à regra de capital). Essa medida regulatória não acarreta custos relevantes para outras diretorias da ANS além da DIOPE. Vislumbra-se apenas a necessidade de pequena adequação junto à área de TI, do DIOPS para permitir a recepção de mais um relatório de PPA (em adição aos exigidos atualmente) para todas as operadoras a partir de 2023.	3
Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa com ênfase em controles internos e gestão de riscos para todas as operadoras que atuam	Essa opção regulatória cria custos altos para a ANS, especialmente para DIOPE e DIFIS. Despesas com treinamento e necessidade de mais servidores com sólidos conhecimentos de contabilidade e regulação prudencial. Além disso, verifica-se a necessidade de criação de tipificações de penalidades no caso de descumprimento dos requisitos em	

Tabela 4 - Custos para entes regulados (quanto maior, menor pontuação)		
Opções regulatórias	Descrição do Impacto	Pontuação
Não fazer nada	não há custo	5
Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc.) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras.	O custo para as operadoras de adoção dessa medida é muito baixo, pois como não há obrigatoriedade de adoção de boas práticas os entes regulados tendem a adotar práticas que tem baixo custo.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de avaliação <i>in loco</i> pela ANS.	O custo para as operadoras é considerado médio. Pois, apesar de não ser obrigatório para qualquer operadora comprovar aderência as diretrizes gerais para governança corporativa e gestão de riscos, o incentivo regulatório de possível redução de exigência de capital para operadoras que comprovarem o atendimento aos requisitos, estimulará investimentos em pessoas, sistemas e processos. No médio prazo estima-se que mesmo operadoras que possuem iniciativas incipientes invistam no aperfeiçoamento de suas práticas de gestão de risco e controles internos.	3
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO.	Além dos investimentos em pessoas, sistemas e processos explicitados na alternativa elencada acima, uma certificação não é um processo simples de verificação, exigindo investimentos da operadora para se preparar para a avaliação dos organismos acreditados e para o pagamento desta certificação. É importante destacar a necessidade de que a equipe de avaliadores deve possuir conhecimentos sólidos em contabilidade, gestão de riscos e regulação prudencial da ANS, tornando o processo de certificação mais oneroso para as empresas.	2
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de verificação por auditoria independente.	Os auditores externos por já realizarem auditoria contábil- financeira possuem largo conhecimento sobre o funcionamento das operadoras o que torna a verificação menos complexa em relação a um processo de certificação. Os entes regulados terão que realizar investimentos em pessoas, sistemas e processos e aumentar seus gastos com auditoria externa, caso desejem reduzir a exigência de capital regulatório.	3
Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos para todas as operadoras que atuam no setor.	Considerando que boa parte das operadoras possuem práticas de governança corporativa e gestão de risco pouco maduras, a adoção dessa medida regulatória obrigará os entes regulados a realizarem investimentos significativos em pessoas, sistemas e processos para se adequarem a regulamentação. Há ainda a possibilidade de pagamentos de multas para as operadoras que não observarem as práticas a serem estabelecidas na referida norma. Cabe destacar que a melhoria efetiva de processos de gestão, em geral, demanda um amadurecimento gradual para produzir resultados consistentes.	2

**Tabela 5 - Redução da regra de capital baseada no risco das operadoras (quanto maior a possibilidade, maior pontuação)**

Opções regulatórias	Descrição do Impacto	Pontuação
Não fazer nada	Não é possível reduzir o capital de operadoras se não for realizada alguma medida regulatória.	1
Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc.) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras.	Não é possível utilizar regra de capital baseada em risco das operadoras com esta ação.	1
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de avaliação <i>in loco</i> pela ANS.	Por meio da avaliação <i>in loco</i> é possível diferenciar as operadoras que gerem melhor seus riscos e comprovem aderência a regulamentação para que obtenham redução na regra de capital.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em		

controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO.	Por meio da certificação é possível diferenciar as operadoras que gerem melhor seus riscos e comprovem aderência a regulamentação para que obtenham redução na regra de capital.	5
Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes por meio verificação por auditoria independente.	Por meio da verificação por auditoria independente é possível diferenciar as operadoras que gerem melhor seus riscos e comprovem aderência a regulamentação para que obtenham redução na regra de capital.	5
Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos para todas as operadoras que atuam no setor.	O estabelecimento de requisitos obrigatórios torna muito difícil a justificativa para uma redução da regra de capital baseada no risco das operadoras, uma vez que seu cumprimento é de caráter compulsório.	2

A tabela 6 faz um sumário dos resultados da avaliação dos critérios por opção regulatória.

Tabela 6- Sumário dos resultados das avaliações dos critérios		Impactos positivos na solvência - peso 5	Facilidade de implementação- peso 4	Custo para ANS - peso 3	Custo para os entes regulados - peso 3	Redução da regra de capital baseada no risco das operadoras - peso 2	Total
opção 1	Não fazer nada.	1	5	5	5	1	57
opção 2	Recomendar boas práticas de governança corporativa e outros temas correlatos (controles internos, gestão de riscos, auditoria, compliance, etc) que podem contribuir com a melhoria da gestão para aumentar a conscientização do setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes nas operadoras.	3	5	5	5	1	67
opção 3	Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes <b>por meio de avaliação in loco pela ANS.</b>	5	1	1	3	5	51
opção 4	Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes <b>por meio de certificação, por organismo acreditado pelo INMETRO.</b>	5	3	4	2	5	65
opção 5	Regulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes <b>por meio verificação por auditoria independente</b>	5	5	3	3	5	73
opção 6	Regulamentação de requisitos obrigatórios de estruturas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para todas as operadoras que atuam no setor.	4	2	1	2	2	41

Ao se analisar a tabela acima, verifica-se que a opção regulatória 5, deregulamentar diretrizes gerais para governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, com possível redução de exigência de capital ou patrimônio para operadoras que comprovem a aderência de seus processos e estruturas internas a tais diretrizes **por meio verificação por auditoria independente**, foi a que obteve maior pontuação.

Isto se deve ao fato de que esta alternativa é a única que possui alto impacto na solvência das operadoras, facilidade de implementação, custos medianos para a ANS e para os entes regulados e permite que seja adotado o capital baseado em risco, com possível redução da exigência para aquelas operadoras que demonstrarem, por meio de verificação por auditoria independente, terem cumprido os requisitos de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de risco a serem estabelecidos pela ANS.

#### 9) Estratégia de implementação, monitoramento e fiscalização

Para adoção da opção regulatória escolhida, entende-se adequado que sejam criadas diretrizes gerais de princípios formais a serem seguidos em governança corporativa, com ênfase em gestão de riscos e controles internos, para o setor de saúde suplementar.

Tendo em vista a perspectiva de alteração da regra de capital a partir de 2023, foram definidas práticas consideradas ideais para gestão de riscos da operadora com vistas à preservação da sua solvência, independentemente da sua modalidade.

A comprovação da adoção dessas práticas, por meio de envio relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) a ser feito por auditores independentes, possibilitará a redução de fatores de capital como incentivo regulatório.

Além disso, operadoras que desejarem utilizar modelos próprios de capital em substituição à regra estabelecida pelo regulador, deverão comprovar adoção de tais práticas e implementação de estruturas de governança e gestão de riscos mais robustas, por meio de verificação por auditores independentes em relatório de PPA adicional.

A partir de 2023 - com a entrada em vigor da nova regra de capital - o relatório de auditoria de PPA referente às práticas essenciais deverá ser enviado por todas as operadoras, com justificativa expressa da administração nos casos de não comprovação de adoção das práticas consideradas ideais, permitindo à ANS levantamento mais preciso sobre o nível de maturidade da governança, controles internos e gestão de riscos nas operadoras, para fins de solvência.

A referida estratégia de implementação não oferece impactos adicionais às atividades de fiscalização da ANS, embora demande uma adequação dos processos internos da DIOPE para recepção, análise e monitoramento do incentivo regulatório a ser concedido no processo de análise econômico-financeira das operadoras.

#### 10) Considerações sobre manifestações recebidas em processos de participação social

Para a discussão e coleta de subsídios foram solicitadas contribuições na Comissão Permanente de Solvência (CPS), nas reuniões da comissão realizadas em 11/12/2017 e 06/03/2018.

Posteriormente, após aprovação da Diretoria Colegiada da ANS, foi realizada a Audiência Pública nº 08, no dia 04 de maio de 2018, no auditório da ANCINE, no Rio de Janeiro - RJ, com transmissão ao vivo pela internet por meio do aplicativo PERISCOPE.

#### Manifestações na CPS:

Entidade(s)	Manifestação	Considerações
SINOG, ABRAMGE	Pleitearam que fosse estimulado o investimento em sistemas, infraestrutura tecnológica e softwares, como formas de mitigação de fraudes e falhas operacionais, com a revisão da dedutibilidade do Ativo Intangível, determinando que o valor investido em tecnologia não reduzisse o montante de patrimônio da operadora considerado para fins de solvência.	<p>A melhoria contínua dos processos e controles internos das operadoras deve ser uma prática contínua das operadoras para garantir sua sustentabilidade e eficiência, independentemente de incentivos regulatórios.</p> <p>Nem todos os investimentos em tecnologia teriam como principal motivador a regulamentação a ser publicada, tornando praticamente impossível atribuir o seu impacto aos dispositivos normatizados - que não necessariamente implicarão em investimentos adicionais em sistemas para todas as operadoras uma vez que diversas empresas já possuem práticas rotineiras de gestão de riscos e controles internos.</p> <p>Importante destacar que adição de ativos intangíveis ao patrimônio para fins de PMA e MS carece de fundamentação técnica adequada, uma vez que se trata de um ativo constituído com base em expectativa de rentabilidade futura - ou seja, que não é realizável no caso de insolvência de uma operadora - estando em desconformidade com quaisquer práticas regulatórias existentes no Brasil ou recomendadas pela IAIS para fins de regras de capital.</p> <p>Destaque-se que por essa razão, tal possibilidade de utilização foi descartada em discussões anteriores feitas entre 2011 e 2012 no âmbito da Câmara Técnica de Ajustes ao Patrimônio para fins de PMA e MS<sup>[3]</sup> que resultaram na publicação da Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (IN/DIOPE) nº 50, de 2012.</p>
FENASAÚDE	Entidade ressaltou a importância do tema para o desenvolvimento do setor e a necessidade de que eventual regulamentação da ANS seja convergente com as exigências de outros reguladores como BACEN, CVM e SUSEP sobre gestão de riscos, controles internos e outros requerimentos de governança, como forma de reduzir os custos para operadoras que já são obrigadas a cumprir tais exigências.  Neste sentido, a entidade acredita	<p>Conforme explicitado nas referências constantes da Nota Técnica nº 2/2018/GEHAE/DIRAD-DIOPE/DIOPE (divulgado posteriormente na audiência pública), as normas de outros reguladores nacionais (em especial, CVM, BACEN e SUSEP) têm sido consideradas pela ANS na avaliação de possíveis propostas para a regulamentação sobre o tema, com foco em gestão de riscos e controles internos, de forma a proporcionar a maior convergência possível com o arcabouço regulatório de outros setores regulados.</p> <p>Um ponto em comum das diversas regulamentações pesquisadas no setor de</p>

	<p>ser desnecessária a exigência de uma verificação por terceira parte de forma diferente da já exigida por outros reguladores, sendo citado como exemplos concretos a Circular SUSEP nº 517, de 2015 e as exigências da CVM.</p> <p>A entidade apresentou ainda 11 exemplos de práticas de governança corporativa que entende que podem ser consideradas nos estudos da ANS para futura regulamentação.</p>	<p>bancos, seguradoras e instituições que seguem regulamentação da CVM é o uso e envio de relatórios específicos de auditoria independente externa aos reguladores, versando sobre aspectos de controles internos, gestão de riscos e práticas e estruturas de governança corporativa.</p> <p>Conforme citado na nota técnica anterior, a partir da experiência da DIOPE com o monitoramento econômico-financeiro das operadoras e considerando o encaminhamento de alguns relatórios decorrentes da auditoria das demonstrações financeiras, verifica-se que as exigências de outros reguladores já influenciam a adoção de práticas de governança e gestão de riscos em algumas operadoras.</p> <p>Porém, a natureza das exigências regulatórias em outros setores trata de aspectos específicos daqueles setores regulados e, embora possam guardar semelhança com as operações da saúde suplementar – em especial o setor segurador – precisam de adequação e adaptação às nuances dos processos típicos das operadoras de planos de saúde.</p> <p>Neste sentido, aspectos relacionados aos relacionamentos das operadoras com prestadores, processamento de contas médicas e odontológicas, intermediação de contratação de planos, precificação e provisionamento, dentre outros processos internos específicos são listados em diversas publicações referentes à avaliação de práticas de gestão de riscos e controles internos como particularidades da saúde suplementar<sup>[4]</sup>.</p>
UNIMED DO BRASIL	<p>Entidade reforçou o entendimento de que a adoção de práticas efetivas de gestão são obtidas com reforço de ações de controles internos, compliance e gestão de riscos em conjunto com as decisões estatutárias.</p> <p>A entidade sugeriu que os estudos da ANS contemplem, além de ISO 31000, as referências de exigências de controles internos e compliance previstas em outros mercados regulados pela SUSEP e BACEN.</p> <p>Como sugestão de recomendações de referência para estudos da ANS a entidade representativa das cooperativas apresentou ainda um conjunto extenso de exemplos de publicações que podem ser utilizadas como subsídio regulatório tais como ISO 3700; COSO ERM; práticas internacionais anticorrupção tais como ISO 37001 e FCPA Guide; iniciativas de grupos de trabalho que tratam de aspectos de combate à corrupção; normas comumente referenciadas em certificação de segurança da informação tais como COBIT, ISO 27001 e ISO 9001.</p> <p>Por fim, a entidade citou a experiência com o Selo de Governança Cooperativa do sistema Unimed e a acreditação das operadoras como impulsionadoras de boas práticas de gestão entre as cooperativas.</p>	<p>Os estudos empreendidos pela DIOPE visam a convergência entre a regulamentação a ser proposta e aquela publicada por outros órgãos reguladores e às recomendações de melhores práticas nacionais e internacionais, que possam ser adequadas ao setor de saúde suplementar.</p> <p>É importante destacar a necessidade de foco das exigências em aspectos diretamente relacionados à solvência das operadoras, razão pela qual a intenção inicial da DIOPE é tratar da verificação de práticas mais relacionadas aos controles internos e gestão de riscos nas operadoras, em consonância com recomendações da IAIS e considerando a as particularidades da operação de planos de saúde.</p>

#### Manifestações na Audiência Pública:

A audiência pública contou com a presença de representantes de operadoras, profissionais que atuam no setor e entidades representativas que demonstraram apoio a uma regulamentação da ANS sobre o tema para fortalecimento da sustentabilidade no setor, incluindo seis menções elogiosas à iniciativa da ANS.

Dentre as questões apontadas pelo público presente, há de se ressaltar a preocupação quanto ao eventual aumento de custos regulatórios em função do novo normativo a ser proposto sobre o tema. Alguns participantes solicitaram que a norma fosse de simples verificação e aplicação pelas operadoras.

Na audiência pública houve resistência a adoção do modelo de verificação por organismo de avaliação da conformidade acreditado pelo INMETRO, devido à preocupação com o custo desta certificação. De fato, ao se analisar o tema com mais profundidade, em reuniões com o INMETRO, verificou-se a necessidade de definir um perfil específico de profissionais para a realização de auditorias/avaliações, com conhecimentos sólidos de contabilidade e gestão de riscos, cuja especificidade de perfil tornaria a certificação mais cara.

Por sua vez, entidades como ABRAMGE, SINOG e representantes de operadoras afirmaram que a alternativa de verificação por meio de auditores independentes seria mais adequada, considerando entendimento de que os auditores externos, por já realizarem auditoria contábil-financeira, possuem largo conhecimento sobre o funcionamento das operadoras, podendo ser um serviço adicional ao já contratado. De fato, em reuniões subsequentes com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON, restou clara a viabilidade de se realizar a verificação por meio de auditores independentes, sendo totalmente possível a verificação de requisitos de governança, gestão de riscos e controles internos a serem estabelecidos pela ANS, por meio de procedimentos previamente acordados.

Cabe ressaltar que na audiência pública, alguns participantes relataram a necessidade de o novo normativo aproveitar, em algum grau, exigências já estabelecidas por outros reguladores como SUSEP e CVM. Esses reguladores nacionais, preveem em seus regulamentos a utilização de auditores independentes para avaliar a conformidade de seus entes regulados a normas de governança, gestão de riscos e controles internos.

Neste sentido, a utilização de auditores independentes para verificar o atendimento a requisitos de governança, gestão de riscos e controles internos aumenta a convergência regulatória, facilitando a adoção desta norma por entes que também são regulados por outras autarquias.

O áudio da audiência pública com a manifestação integral dos participantes e as considerações da ANS durante o evento está disponível no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), em "Participação da Sociedade", no item "Audiências Públicas" e resumidas no respectivo Relatório de Audiência Pública.

[1] Instância criada pela diretoria colegiada da ANS, para ampliação da discussão e dos estudos de alteração da regra de margem de solvência vigente até 2022, sob coordenação da DIOPE.

[2] A IAIS formaliza as recomendações de boas práticas às entidades supervisoras de seguros em todo o mundo por meio de documentos denominados ICP's (Princípios Básicos de Seguros, em tradução livre). AsICPs que tratam de governança corporativa, gestão de riscos e adequação de capital são as de números 7, 8, 16 e 17 e podem ser consultados em [www.iaisweb.org](http://www.iaisweb.org)

[3] Documentação disponível no site da ANS: <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/camaras-e-grupos-tecnicos/camaras-e-grupos-tecnicos-antiores/camara-tecnica-de-ajustes-ao-patrimonio-para-fins-de-pma-e-margem-de-solvencia>.

[4] Dentre as referências mais evidentes sobre avaliação de práticas de gestão de riscos e controles internos na saúde suplementar cabe destacar as metodologias de avaliação de práticas de gestão de riscos de agências de rating conforme indicado na Nota Técnica nº 2/2018/GEHAE/DIRAD-DIOPE/DIOPE.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Ghelman, Assessor de Planejamento da DIOPE**, em 04/06/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 04/06/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Jose Caetano Martins, Gerente da Assessoria Normativa**, em 04/06/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 04/06/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6999724** e o código CRC **6CE9DD8F**.

PROCESSO Nº: 33910.010014/2018-65

DESPACHO Nº: 37/2018/ASSNT-DIOPE/DIRAD-DIOPE/DIOPE

À COADC

Aprovo a Análise nº 2/2018/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE e a Nota Técnica nº 4/2018/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, manifestada no processo administrativo nº 33910.010014/2018-65, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e, com fundamento na competência conferida pelos incisos I, alíneas “a”, “b” e “e”, IV e XI, todos do artigo 9º da Resolução Regimental – RR nº 1, de 17 de março de 2017, e em vista do que dispõe o artigo 30, inciso I, da RR nº 1, de 2017, proponho à Diretoria Colegiada que delibere quanto à realização de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sobre a proposta de Resolução Normativa que “Dispõe sobre adoção de práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, pelas operadoras de plano de assistência à saúde”, nos termos do artigo 4º da Resolução Normativa nº 242, de 7 de dezembro de 2010.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2018

**LEANDRO FONSECA DA SILVA**

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Fonseca da Silva, Diretor(a) de Normas e Habilitação das Operadoras**, em 04/06/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7003702** e o código CRC **7D65644D**.